



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 015/2020

“CRIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente Da Câmara Municipal de Jesuânia, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário e de Controle de Bens Patrimoniais, no âmbito da Câmara Municipal, a qual terá as seguintes atribuições:

I – Realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, de patrimônio, incluindo os Atos Potenciais Ativos e Passivos.

II – Realizar o inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Circulante estocados em almoxarifado, do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo não Circulante em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis

III – Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

IV - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

V - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

VI - Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 2º A Comissão de Inventário e de Controle de Bens Patrimoniais terá a seguinte constituição:

a) Telma Lúcia Rios Conti - Presidente



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

- b) Denise Aparecida Moraes
- c) Maria Rosa de Almeida

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão planejar, coordenar e controlar os prazos de execução dos trabalhos.

Art. 3º O trabalho da Comissão de que trata esta Portaria será consignado em relatórios próprios, contendo a posição final de 31 de dezembro de 2020, mediante expedição dos certificados de conformidade, de acordo com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Boletim Sicom nº 8/2019 e correspondentes do exercício posterior.

Parágrafo único. Os relatórios e certidões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até 15 de março de 2021:

- a) Ao Controle Interno Municipal para avaliação e melhorias no controle dos bens;
- b) Ao Setor de Contabilidade para elaboração da Prestação de Contas de 2020 e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das certidões de inventário.

Art. 4º Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação desta Portaria serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal, sempre que se julgar necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jesuânia/MG, 14 de outubro de 2020


Rangel Fernando Machado
Presidente da Câmara